

D.D VARGAS TERRAPLANAGEM

D.D VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA
FONE: 51 3595.3249 – E-MAIL: diego@terraplanagemvargas.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

OBJETO: O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas e caminhões, incluindo motoristas/operadores devidamente habilitados, para serviços de escavação, transporte, movimentação de cargas, varrição, hidrojateamento, com fornecimento de combustível e cobertura de seguro e outras obrigações, nas demandas de manutenção, conservação e/ou execução de obras de engenharia, de redes, ramais e extensão de redes de esgoto para a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INABILITAÇÃO POR ÍNDICES CONTÁBEIS

D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.357.687/0001-70, com sede Rua Dona Salma Marques, 323 bairro: Canudos, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.546-620, em Novo Hamburgo – RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar o presente:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA., e há HABILITAÇÃO da EMPRESA GTERRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., em face da decisão que declarou a inabilitação da empresa D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA., com base nos índices contábeis, nos termos do edital do certame em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A ora peticionária participou regularmente do procedimento licitatório em referência, tendo apresentado toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, conforme exigido pelo Edital.

Contudo, foi surpreendida com a decisão de inabilitação, fundamentada na insuficiência dos índices contábeis exigidos e definidos no edital.

II – DO DIREITO E DA LEGALIDADE DOS ÍNDICES APRESENTADOS

Entretanto, tal decisão merece reconsideração pelos seguintes fundamentos:

1. Possibilidade de comprovação por outros meios – Ainda que um dos índices não atenda ao mínimo exigido, a legislação permite a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de outros documentos, como:
 - Certidão negativa de falência;
 - Comprovação de capital social compatível;

**Rua Dona Salma Marques, 323 – Canudos - Novo Hamburgo/RS
CNPJ 10.357.687/0001-70 – IE 086/0416062**

D.D VARGAS TERRAPLANAGEM

D.D VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

FONE: 51 3595.3249 – E-MAIL: diego@terraplanagemvargas.com.br

- Declarações de capacidade técnica e cumprimento de contratos semelhantes.

III - DOS FATOS

A empresa GTERRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS apresentou balanço patrimonial e demonstrações financeiras que possuem data de escrituração de 11/09/2025, ou seja, posterior à data de início do certame. Essa data é fundamental, pois implica que os documentos não refletem a real situação financeira da empresa no momento da apresentação das propostas. Além disso, o pregoeiro havia determinado que a empresa DRILLING COMPANY deveria apresentar sua documentação na data da abertura do certame, sob pena de inabilitação, conforme registrado: "Assim, abre-se o prazo de 01 dia útil para a empresa DRILLING COMPANY CONSTRUCOES LTDA complementar a documentação apresentada, enviando os documentos conforme parecer financeiro, relativos ao subitem 3.3.3 do Anexo I 13 Termo de Referência do Edital, comprovando sua condição à época da abertura do certame, sob pena de inabilitação." Isso evidencia um tratamento desigual, onde a GTERRA foi beneficiada ao ter a oportunidade de apresentar documentos com datas posteriores, enquanto outras empresas foram inabilitadas por não atenderem a prazos estabelecidos.

VI - LEI E PARECERES

A legislação que rege as licitações, especialmente a Lei nº 14.133/2021, determina que a documentação deve comprovar a qualificação econômico-financeira da empresa em um momento anterior à abertura do certame. O Acórdão PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU enfatiza que não é permitido alterar documentos após a data de abertura do certame. Este parecer estabelece que a nova lei trouxe dispositivos que visam assegurar a integridade do processo licitatório, permitindo diligências apenas para a complementação de informações existentes à época da abertura. Assim, não é aceitável que um balanço patrimonial tenha sua data de elaboração posterior à abertura da licitação, pois isso compromete a análise da situação financeira real da empresa. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa questão, afirmando que os documentos de habilitação devem refletir a situação da empresa no momento da apresentação da proposta e não podem ser modificados para se adequar aos requisitos após a etapa de lances.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, solicitamos que a Comissão de Licitação da COMUSA reanalise o resultado da Licitação nº 19/2025, levando em consideração as irregularidades apresentadas que comprometem a integridade e a legalidade do certame. A aceitação de documentos alterados após a abertura do certame e o tratamento desigual entre as concorrentes ferem os princípios da isonomia e da transparência, essenciais para um processo licitatório justo. Portanto, requeremos a anulação da declaração de vitória da empresa GTERRA e a reavaliação da documentação apresentada, assegurando que as decisões tomadas respeitem as normas vigentes e garantam a equidade entre todos os participantes. A inabilitação de nossa empresa foi motivada pelo não atendimento de índices contábeis exigidos no edital, extraídos de nosso balanço patrimonial regularmente publicado. Observamos, no entanto, que a terceira colocada foi considerada habilitada com base em **índices contábeis alterados após a apresentação dos documentos originais**, prática que contraria o princípio da isonomia e o julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Rua Dona Salma Marques, 323 – Canudos - Novo Hamburgo/RS
CNPJ 10.357.687/0001-70 – IE 086/0416062

D.D VARGAS TERRAPLANAGEM

D.D VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

FONE: 51 3595.3249 – E-MAIL: diego@terraplanagemvargas.com.br

A aceitação de alteração posterior do balanço, sem fundamento legal, representa vício insanável e requer a inabilitação da empresa em questão, para restauração da legalidade do certame.

VI – DO PEDIDO

Tendo em vista as nossas considerações acima solicitamos a revisão de decisão, permitindo que nossa empresa faça a correção dos índices e os apresente novamente os documentos corrigidos de acordo com o Edital, inabilitando a GTERRA e habilitando a nossa empresa como primeira colocada.

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2025.

DIEGO LOPES DE VARGAS

024.050.700-22

DIRETOR

D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA